



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1217

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
Portarias .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1217

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### LEI MUNICIPAL Nº 4337, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 1.493.438,01 (Um milhão, quatrocentos e noventa e três reais e um centavo), conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
02.07.04	12.361.0014.2029	3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas	<b>368.268,42</b>	Secretaria Municipal de Educação	(92) Estadual
02.07.04	12.361.0014.2030	3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas	<b>20.644,83</b>	Secretaria Municipal de Educação	(92) Estadual
02.07.04	12.361.0014.2031	3.3.90.30 Material de Consumo	<b>423.067,93</b>	Secretaria Municipal de Educação	(92) Estadual
02.07.04	12.361.0014.1001	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	<b>86.043,00</b>	Secretaria Municipal de Educação	(92) Estadual
02.07.04	12.365.0014.2032	3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas	<b>136.757,21</b>	Secretaria Municipal de Educação	(92) Estadual
02.07.04	12.365.0014.2033	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	<b>20.000,00</b>	Secretaria Municipal de Educação	(92) Estadual
02.07.04	12.365.0014.1001	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	<b>59.640,00</b>	Secretaria Municipal de Educação	(92) Estadual
02.07.04	12.365.0014.2034	3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas	<b>254.033,26</b>	Secretaria Municipal de Educação	(92) Estadual
02.07.04	12.365.0014.2035	3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas	<b>4.405,19</b>	Secretaria Municipal de Educação	(92) Estadual
02.07.04	12.365.0014.2036	3.3.90.30 Material de Consumo	<b>65.140,17</b>	Secretaria Municipal de Educação	(92) Estadual
02.07.04	12.365.0014.1001	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	<b>55.438,00</b>	Secretaria Municipal de Educação	(92) Estadual
<b>TOTAL</b>			<b>1.493.438,01</b>		

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com folha de pagamento, aquisição de material de consumo, aquisição de equipamentos e material permanente e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (água, energia elétrica e telefone), no valor de R\$ 1.493.438,01 (Um milhão, quatrocentos e noventa e três reais e um centavo), utilizando para tanto, superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2E4C-974A-F914-CC67> e informe o código 2E4C-974A-F914-CC67





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1217

Página 3 de 12



**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fazer as alterações e ajustes necessários nas dotações orçamentárias acima em decorrência desta Lei por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 15 de fevereiro de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2E4C-974A-F914-CC67> e informe o código 2E4C-974A-F914-CC67





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1217

Página 4 de 12

### Decretos



#### DECRETO Nº 300, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia a Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor (CADS) e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos do § 1º do Art. 4º do Decreto nº 120, de 19 de novembro de 2011, designa servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor (CADS) a saber:

- a) Representante do Departamento de Recursos Humanos: **JOSIEL RODRIGUES DE ALMEIDA**;
- b) Representante da Assessoria Jurídica: **FÁTIMA APARECIDA ALMEIDA OLIVEIRA**;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Administração: **DAMY FRANCINE ALVES DA ROCHA**;
- d) Representante da Divisão de Avaliação Funcional, Estágio Probatório e Procedimentos Disciplinares: **LUDMILA SANTOS ARAÚJO KUFTA**.

**§ 1º** - Ficam nomeados os servidores abaixo para atuarem por ocasião de avaliação funcional de integrantes de suas Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Administração: **WILLIAN CRISTIAN DE OLIVEIRA**
- b) Secretaria Municipal de Finanças: **MARCELO COQUEMALA**
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: **GLEBERSON LUIZ RODRIGUES**
- d) Secretaria Municipal de Educação: **SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA**
- e) Secretaria Municipal de Saúde: **PAULO DE TARSO OLIVEIRA**
- f) Secretaria de Serviços Municipais: **LUIS ROGERIO OLIVEIRA**
- g) Secretaria de Desenvolvimento Municipal: **ALEX ELIESER FANTE**
- h) Secretaria Municipal de Agricultura e Agropecuária: **JOSE HENRIQUE PETKEVICIUS**
- i) Assessoria Jurídica: **MURILO PIMENTEL DE AZEVEDO**
- j) Secretaria de Defesa Social: **LEONARDO KUFTA JUNIOR**

**§ 2º** - A representatividade de servidor público do quadro de pessoal com direito a voz mas sem direito a voto será indicada em conformidade com a função a ser avaliada através da indicação de seus pares.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 10 de fevereiro de 2023

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

**Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.**

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1662-9517-29F3-D684> e informe o código 1662-9517-29F3-D684



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1217

Página 5 de 12



### DECRETO Nº 304, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a isenção de impostos municipais para pessoas portadoras de doenças graves, previsto no artigo 1º da Lei 4.329 de 13 de dezembro de 2022, na forma que indica.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 4.329 de 13 de dezembro de 2022 que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto de Transmissão de Propriedade 'inter vivos' (ITBI) e de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) aos portadores de moléstia grave, consideradas como tal as doenças profissionais incapacitantes, desde que deferida a aposentadoria pela invalidez por órgão da previdência social, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, mal de Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e a necessidade de comprovação para obtenção dos requisitos :

#### DECRETA

Art. 1º. O requerimento de isenção, assinado pelo requerente ou por procurador devidamente constituído, deverá ser apresentado junto ao protocolo geral, localizado na Prefeitura Municipal, acompanhado de:

- I – Documento de comprovação da propriedade ou a posse do imóvel:
  - a) matrícula atualizada do imóvel, ou,
  - b) certidão dos registros imobiliários, ou,
  - c) contrato de compra e venda registrado, ou,
  - d) título de posse.
- II – Certidão emitida pelos Ofícios de registro de imóveis deste Município, atestando a existência ou a inexistência de imóveis registrados em nome do requerente;
- III – Cédula de Identidade, CPF, título de eleitor e certidão de nascimento ou casamento;
- IV – Última conta de água e luz em nome do titular do imóvel;
- V – Comprovante de rendimentos do mês anterior ao do requerimento;
- VI – Declaração atestando, sob as penas da lei, que reside no imóvel objeto do pedido de isenção, que não é proprietário de outro imóvel, e que a soma dos seus rendimentos mensais não ultrapassa o valor correspondente a 04 (quatro) salários mínimos;
- VII – Última declaração de Imposto de Renda, ainda que Declaração de Isento;



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3A3B-6C54-ACFE-74F2> e informe o código 3A3B-6C54-ACFE-74F2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1217

Página 6 de 12



**VIII** – Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico); estágio clínico atual; Classificação Internacional da doença (CID); carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina – CRM.

b) Declaração de benefício por invalidez e cópia dos laudos médicos periciais do INSS.

**§ 1º** - No caso da propriedade ou posse do imóvel pertencer a mais de uma pessoa, deverá ser considerada a soma dos rendimentos, e todos, individualmente, deverão preencher os requisitos e apresentar a documentação exigida nesta lei.

**§ 2º** - A única renda a ser verificada será a formal, não sendo admitida nenhuma outra renda de origem informal ou subjetiva como parâmetro de cumprimento do disposto no inciso VI deste artigo.

**§ 3º** - Se o imóvel objeto do pedido de isenção já estiver em nome do requerente junto ao cadastro municipal, fica dispensada a apresentação dos documentos elencados no inciso I deste artigo.

**§ 4º** - Para imóveis integrantes de condomínios, o requerimento de isenção deverá ser instruído com declaração emitida pelo síndico do condomínio, acompanhada de cópia da Ata da Assembleia que o elegeu, atestando, sob as penas da lei, que o requerente utiliza o imóvel como residência habitual.

**§ 5º** - A documentação exigida neste decreto deverá ser apresentada na sua forma original, permitida sua substituição por cópia, desde que autenticada em cartório.

Art. 2º. O requerimento protocolado será encaminhado à Comissão Permanente de Análise de Pedidos de Isenção de Tributos Municipais, que após vistoria, emitirá parecer conclusivo a respeito.

Parágrafo único - A Comissão terá prazo de 06 (seis) meses para concluir e emitir parecer

Art. 3º. Deferido o requerimento de isenção e constatada, junto ao cadastro municipal, divergência nos dados do requerente, ou do imóvel, os documentos pertinentes serão encaminhados ao departamento competente para atualização.

Art.4º. Os benefícios quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e cessará quando deixar de ser requerido.

Art.5º. Caso fique evidenciado que o munícipe beneficiado não preenchia, ou deixou de preencher, os requisitos legalmente exigidos será revogado o benefício e haverá o lançamento do crédito tributário objeto de isenção irregular, atualizado monetariamente e



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3A3B-6C54-ACFE-74F2> e informe o código 3A3B-6C54-ACFE-74F2





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1217

Página 7 de 12



acrescido de juros e multa moratória, e exigido na forma da lei.

Art.6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 16 de fevereiro de e 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

**Prefeito**

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**

**Secretário de Administração**



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3A3B-6C54-ACFE-74F2> e informe o código 3A3B-6C54-ACFE-74F2





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1217

Página 8 de 12



### DECRETO Nº 300, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia a Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor (CADS) e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos do **§ 1º do Art. 4º do Decreto nº 120, de 19 de novembro de 2011**, designa servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor (CADS) a saber:

- a) Representante do Departamento de Recursos Humanos: **JOSIEL RODRIGUES DE ALMEIDA**;
- b) Representante da Assessoria Jurídica: **FÁTIMA APARECIDA ALMEIDA OLIVEIRA**;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Administração: **DAMY FRANCINE ALVES DA ROCHA**;
- d) Representante da Divisão de Avaliação Funcional, Estágio Probatório e Procedimentos Disciplinares: **LUDMILA SANTOS ARAÚJO KUFTA**.

**§ 1º** - Ficam nomeados os servidores abaixo para atuarem por ocasião de avaliação funcional de integrantes de suas Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Administração: **WILLIAN CRISTIAN DE OLIVEIRA**
- b) Secretaria Municipal de Finanças: **MARCELO COQUEMALA**
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: **GLEBERSON LUIZ RODRIGUES**
- d) Secretaria Municipal de Educação: **SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA**
- e) Secretaria Municipal de Saúde: **PAULO DE TARSO OLIVEIRA**
- f) Secretaria de Serviços Municipais: **LUIS ROGERIO OLIVEIRA**
- g) Secretaria de Desenvolvimento Municipal: **ALEX ELIESER FANTE**
- h) Secretaria Municipal de Agricultura e Agropecuária: **JOSE HENRIQUE PETKEVICIUS**
- i) Assessoria Jurídica: **MURILO PIMENTEL DE AZEVEDO**
- j) Secretaria de Defesa Social: **LEONARDO KUFTA JUNIOR**

**§ 2º** - A representatividade de servidor público do quadro de pessoal com direito a voz mas sem direito a voto será indicada em conformidade com a função a ser avaliada através da indicação de seus pares.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 10 de fevereiro de 2023

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

**Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.**

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1662-9517-29F3-D684> e informe o código 1662-9517-29F3-D684



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1217

Página 9 de 12

### Portarias



#### PORTARIA Nº 234, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia Comissão Permanente de Licitações e dá outras providencias.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe o Executivo Municipal e é sua a faculdade de estabelecer, as adequações que se fizerem necessárias;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** para compras, alienação de bens, serviços e obras do Município, com competência para processar licitações, conforme disposto na Lei Federal nº 8666/93 no exercício de 2023, composta pelos servidores: **LUCIANE CRISTINA RODRIGUES**, portadora do RG nº 47.331.131-8; **JOSÉ LUCIANO PEREIRA**, portador do RG nº 28.652.684-0 SSP/SP e **MOISÉIS DE MATTOS**, portador do RG nº 47.282.448-X SSP/SP, designando-se o primeiro para Presidente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 09 de fevereiro de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ODFC-D619-1D66-2E8A> e informe o código ODFC-D619-1D66-2E8A



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1217

Página 10 de 12



**PORTARIA Nº 235, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Designa Pregoeiro, Equipe de Apoio e dá outras providencias.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe o Executivo Municipal e é sua a faculdade de estabelecer, as adequações que se fizerem necessárias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o Sr. **JOSÉ LUCIANO PEREIRA**, portador do RG nº 28.652.684-0 SSP/SP como **Pregoeiro Oficial do Município de Itararé** e os senhores **MOISÉIS DE MATTOS**, portador do RG nº 47.282.448-X SSP/SP e **LUCIANE CRISTINA RODRIGUES**, portadora do RG nº 47.331.131-8 para comporem a **EQUIPE DE APOIO** que atuarão nos procedimentos Licitatórios modalidade **“PREGÃO”** no exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Itararé.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 09 de fevereiro de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0DFC-D619-1D66-2E8A> e informe o código 0DFC-D619-1D66-2E8A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1217

Página 11 de 12



**PORTARIA Nº 236, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Designa Pregoeiro, Equipe de Apoio e dá outras providencias.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe o Executivo Municipal e é sua a faculdade de estabelecer, as adequações que se fizerem necessárias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o Sr. **MOISÉIS DE MATTOS**, portador do RG nº 47.282.448-X SSP/SP como **Pregoeiro Oficial do Município de Itararé** e os senhores **JOSÉ LUCIANO PEREIRA**, portador do RG nº 28.652.684-0 SSP/SP e **LUCIANE CRISTINA RODRIGUES**, portadora do RG nº 47.331.131-8 para comporem a **EQUIPE DE APOIO** que atuarão nos procedimentos de licitatórios modalidade **“PREGÃO/PREGÃO ELETRÔNICO”** no exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Itararé.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 09 de fevereiro de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0DFC-D619-1D66-2E8A> e informe o código 0DFC-D619-1D66-2E8A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 1217

Página 12 de 12



### PORTARIA Nº 250, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa Comissão de Avaliação do “Edital de Cultura nº 001/2023 – Regulamento do I FESTIVAL DE ARTE E CULTURA NA ESCOLA – minhas férias” e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a publicação do Edital de Cultura nº 001/2023 – Regulamento do I FESTIVAL DE ARTE E CULTURA NA ESCOLA – minhas férias:

### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar para compor a Comissão de Avaliação do “Edital de Cultura nº 001/2023 – Regulamento do I FESTIVAL DE ARTE E CULTURA NA ESCOLA – minhas férias” os servidores abaixo elencados, representando os órgãos citados:

#### I – REPRESENTANTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESIDENTE DA COMISSÃO

a) Larissa Isadora da Silva, RG nº 58.973.248-1, Chefe Administrativa.

#### II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Denise Bruno, RG nº 52.952.874-5, Assessora Técnica Pedagógica de Arte;

b) Eva Cristina Wernek Proença, RG nº 30.740.939-9, Assessora Técnica Pedagógica de Língua Portuguesa.

**Art. 2º.** A Comissão de Avaliação do Edital de Cultura nº 001/2023, terá as seguintes atribuições:

I – Avaliar e julgar as obras inscritas para o “I FESTIVAL DE ARTE E CULTURA NA ESCOLA - minhas férias”, atribuindo pontuação, conforme critérios estabelecidos na sessão 5, “**DA SELEÇÃO**” do Edital de Cultura nº 001/2023;

II – acompanhar todo o processo de seleção e julgamento das obras inscritas, respeitando os princípios da moralidade, publicidade, isonomia e impessoalidade;

III – publicar em Diário Oficial do Município, a lista de obras inscritas selecionadas para premiação, conforme previsão editalícia;

**Art. 3º.** Os trabalhos da Comissão de Avaliação se encerrarão quando da publicação no Diário Oficial do município da relação final de obras selecionadas para premiação.

**Art. 4º.** Os membros da Comissão de Avaliação do Edital de Cultura nº 001/2023 – Regulamento do I FESTIVAL DE ARTE E CULTURA NA ESCOLA – minhas férias não serão remunerados, considerando se tratar de relevantes serviços públicos.

**Art. 5º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 15 de fevereiro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES

Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E7E2-83A8-4701-80ED> e informe o código E7E2-83A8-4701-80ED